

Lei № 373

"Autoriza aquisição de imóvel para cessão em comodato e doação à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG e dá outras providências."

O povo do Município de Senhora do Porto - MG, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a TELEMIG para implantação de um sistema de Telefonia para atendimento à comunidade de Senhora do Porto, neste Município.

Art. 2º - Para atender ao cumprimento do convênio a ser assinado e possibilitar a implantação do mencionado sistema, poderá o Prefeito Municipal adquirir e edificar os imóveis necessários, com recursos do município ou contratados.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a ceder em comodato e doar à TELEMIG os imóveis especificados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A TELEMIG deve iniciar a operação do serviço de telefonia de Senhora do Porto - MG, neste Município, no prazo de 02 (dois) anos, contados da

assinatura da escritura de doação ou do contrato de cessão em comodato dos imóveis, sob pena de reversão dos mesmos ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Fica concedida à TELEMIC a isenção dos Tributos Municipais, presentes e futuros, durante todo o tempo em que operar o serviço de telefonia deste Município.

Art. 6º - Fica aberto ao Executivo Municipal o Crédito Especial de R\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzados reais) para fazer frente às despesas que decorrerão do cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 07 de outubro de 1993.

M. Pinto
Prefeito